

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.245/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Excelentíssimo Senhor Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como em estrita observância aos dispositivos da **Lei Municipal nº 1.233/2025**, que regulamenta a Comenda Inácio Bento de Moraes como a mais elevada honraria outorgada pelo Poder Legislativo Municipal,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Inácio Bento de Moraes**, a mais elevada honraria do Poder Legislativo Municipal de São Mamede/PB, ao **Excelentíssimo Senhor Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, à Justiça e à sociedade paraibana, com inequívoca repercussão institucional, jurídica e social, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.233/2025.

Art. 2º O homenageado, **Excelentíssimo Senhor Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**, nasceu em João Pessoa, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 1969, filho de Júlio Aurélio Moreira Coutinho e Elisabeth da Nóbrega Coutinho, sendo casado com Lucinalva Santos Coutinho e pai de Emília Maria Santos da Nóbrega Coutinho e Júlio Aurélio Moreira Coutinho Neto.

§ 1º É Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito (1988–1991), graduado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em João Pessoa/PB.

§ 2º É Especialista em Direito Penal e Processo Penal (2019–2021), pela União Brasileira de Faculdades – UniBF.

§ 3º Ao longo de sua trajetória profissional, atuou em diversas instâncias do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, exercendo funções com notável saber jurídico, prudência, equilíbrio e firme compromisso com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a prestação jurisdicional.

§ 4º Atualmente exerce o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, desempenhando função de elevada responsabilidade institucional, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, a modernização da gestão judiciária e o aprimoramento da prestação jurisdicional à população paraibana.

Art. 3º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede/PB, em data a ser oportunamente designada pela Mesa Diretora, observando-se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 1.233/2025 e nas disposições regimentais pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

São Mamede-PB, 19 de março de 2026.

Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior
Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.246/2026

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da Câmara Municipal de São Mamede–PB para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal de São Mamede autorizada a proceder à atualização dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e à revisão da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos termos da tabela constante no Anexo I – Atualização dos Vencimentos, que integra a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, em elementos compatíveis com despesas de pessoal.

Art. 3º Compete à Câmara Municipal o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos patronais previstos em lei, inclusive terço constitucional de férias e adicionais por tempo de serviço incidentes sobre os vencimentos atualizados e gratificações constantes no Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Mamede–PB, 19 de março de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo
Projeto de Lei do Legislativo Nº 03/2026

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS – 2026
(Cargos, número de vagas, escolaridade mínima, vencimentos e gratificações)

Cargo	Nº Vagas	Escolaridade	Vencimento (R\$)	Gratificação (R\$)
Secretário Executivo	01	Ensino Técnico ou Médio	2.755,00	0,00
Secretário de Finanças e Planejamento	01	Ensino Técnico ou Médio	2.755,00	0,00
Secretário de Controle Interno	01	Superior em Direito (OAB) ou Superior/Técnico em Contabilidade (CRC)	2.755,00	0,00
Secretário Especial da Presidência	01	Ensino Técnico ou Médio	2.755,00	826,50
Coordenador Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	1.621,00	0,00
Diretor Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	2.178,00	653,40
Diretor de Comunicação	01	Ensino Técnico ou Médio	2.178,00	653,40
Coordenador Legislativo	01	Ensino Técnico ou Médio	1.621,00	0,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Técnico ou Médio	1.621,00	324,20 (+ 567,35 conforme adicionais legais)
Procurador do Legislativo	01	Superior em Direito com registro na OAB	4.239,00	0,00
Contador Geral Legislativo	01	Superior ou Técnico em Contabilidade com registro no CRC	4.362,00	0,00

ANEXO II*Descrição e reestruturação dos cargos – Exercício 2026*

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Responsável pelo recebimento e controle das dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal; realizar pagamentos e movimentações financeiras do Poder Legislativo; acompanhar a execução orçamentária e financeira; atuar no setor de compras mediante autorização da Presidência ou das Comissões competentes; exercer demais atividades correlatas à gestão financeira e administrativa da Casa.

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Planejar, normatizar e padronizar os procedimentos operacionais do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal; supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização administrativa e financeira; instituir e manter sistemas de informações voltados ao acompanhamento da execução orçamentária e patrimonial; avaliar o desempenho dos ordenadores de despesas no âmbito do Legislativo; exercer outras atribuições inerentes ao controle e à fiscalização interna.

SECRETÁRIO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Promover a interlocução entre a Presidência e a sociedade; organizar a agenda institucional do Presidente; acompanhar compromissos oficiais; auxiliar na coleta e organização de informações relevantes para as sessões e atividades legislativas; representar a Presidência, quando formalmente designado, em eventos e atos institucionais; desempenhar outras funções correlatas de apoio direto à Presidência.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Coordenar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal; supervisionar a gestão de recursos humanos; orientar servidores quanto às atribuições funcionais; coordenar os serviços de patrimônio, compras, almoxarifado e logística; acompanhar e organizar as atividades administrativas desenvolvidas nos diversos setores da Casa.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Prestar apoio técnico e operacional ao Diretor Administrativo, auxiliando na execução, acompanhamento e organização das atividades administrativas internas.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional da Câmara Municipal; redigir, revisar e divulgar conteúdos informativos relativos às atividades legislativas; manter relacionamento com veículos de comunicação; organizar e acompanhar a produção de materiais institucionais; administrar o arquivo de informações e registros de mídia; exercer demais atividades correlatas à comunicação pública e institucional.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Elaborar atas das sessões e audiências públicas; acompanhar a tramitação das proposições legislativas; redigir documentos oficiais e proposições; realizar pesquisas legislativas; fornecer subsídios técnicos às comissões permanentes e temporárias; orientar quanto à técnica legislativa; operar e alimentar sistemas eletrônicos do processo legislativo; organizar documentos e coletar assinaturas; desempenhar outras atividades correlatas ao apoio legislativo.

COORDENADOR LEGISLATIVO

Auxiliar o Secretário Executivo nas atividades relacionadas ao processo legislativo, organização documental e apoio às comissões, bem como executar tarefas correlatas de suporte técnico-legislativo.

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

Exercer a assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal; representar judicial e extrajudicialmente o Poder Legislativo quando formalmente designado; receber citações e notificações relativas a ações propostas contra a Câmara; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos e legislativos, sem caráter vinculativo; analisar e revisar a elaboração de projetos de lei, resoluções, moções e demais instrumentos normativos; acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara; processar sindicâncias e procedimentos administrativos quando designado; orientar a Presidência, os Vereadores e os setores administrativos quanto à legalidade dos atos praticados; desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza jurídica da função.

CONTADOR GERAL LEGISLATIVO

Planejar, coordenar e executar atividades contábeis da Câmara Municipal; supervisionar a escrituração contábil, financeira e patrimonial; acompanhar a execução orçamentária; analisar receitas e despesas; emitir pareceres técnicos e relatórios contábeis; desenvolver estudos voltados à melhoria da gestão administrativa; acompanhar processos relacionados a pessoal, patrimônio e material sob a ótica contábil; fornecer dados estatísticos e prestar informações aos órgãos de controle; exercer demais atribuições correlatas à função contábil.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 1.247/2026**

Inclui o *Lajedo de Santa Dulce dos Pobres*, localizado no Sítio Pedra Branca, nas imediações da Vila de Picotes, no Município de São Mamede/PB, no Roteiro Turístico Religioso Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído, no **Roteiro Turístico Religioso do Município de São Mamede/PB**, o **Lajedo de Santa Dulce dos Pobres**, situado no **Sítio Pedra Branca**, nas imediações da **Vila de Picotes**, na zona rural deste Município.

Art. 2º A inclusão de que trata o art. 1º observará a **normatização, o cadastramento e a divulgação** do referido ponto de interesse turístico-religioso pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, **sem prejuízo** de ações de promoção cultural, turística e de valorização do patrimônio local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, respeitada a legislação aplicável e a disponibilidade administrativa, **promover medidas de incentivo** à visitação ordenada, à sinalização turística e à preservação do entorno do local referido no art. 1º, inclusive mediante parcerias, cooperação institucional e instrumentos congêneres, na forma da lei.

Art. 4º As medidas decorrentes da execução desta Lei **correrão à conta de dotações orçamentárias próprias**, quando existentes e suficientes, **vedada** a criação de obrigação de despesa continuada sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 19 de março de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.248/2026

Proíbe, no âmbito do Município de São Mamede/PB, a comercialização, o consumo, a venda, a distribuição gratuita e o fornecimento de bebidas alcoólicas em repartições, instalações e espaços públicos destinados à prática desportiva, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica **proibida**, no âmbito do Município de São Mamede/PB, a **comercialização, venda, consumo, distribuição gratuita ou a qualquer título, cessão, fornecimento e disponibilização de bebidas alcoólicas**, em **todas as repartições, instalações e espaços públicos destinados à prática desportiva**, administrados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se **instalações e espaços públicos destinados à prática desportiva**, dentre outros:

- I – estádios, campos de futebol, quadras poliesportivas, ginásios, arenas, parques esportivos e congêneres;
- II – centros de treinamento, pistas, equipamentos públicos de recreação esportiva e áreas delimitadas para atividades físicas;
- III – dependências internas e externas de uso esportivo, incluindo **arquibancadas, áreas de circulação, vestiários, bilheterias, lanchonetes, cantinas, quiosques e áreas de convivência** integradas ao equipamento público desportivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se **bebida alcoólica** toda bebida com teor alcoólico, ainda que baixo, **fermentada ou destilada**, industrializada ou artesanal, independentemente da graduação.

CAPÍTULO II
DA VEDAÇÃO E DO REGIME DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 4º A vedação prevista no art. 1º abrange, inclusive:

- I – a instalação e o funcionamento de pontos de venda fixos ou móveis, ambulantes, bares, cantinas, carrinhos e estruturas temporárias;
- II – a venda, consumo, entrega, distribuição, degustação, patrocínio com oferta de produto, “open bar” ou quaisquer estratégias promocionais que importem disponibilização de bebidas alcoólicas nas áreas referidas;
- III – o fornecimento por terceiros, ainda que em eventos esportivos, recreativos, escolares ou comunitários realizados nas dependências dos equipamentos públicos desportivos.

Art. 5º A proibição instituída por esta Lei constitui **medida de proteção à saúde pública e à segurança coletiva**, compatível com o dever estatal de reduzir riscos e agravos (CF, art. 196) e com o dever de fomento às práticas desportivas como direito de cada um (CF, art. 217), exercendo-se o **poder de polícia administrativa**, nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO III **DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá aos órgãos municipais competentes, inclusive aqueles incumbidos de posturas, vigilância sanitária, gestão de patrimônio público, guarda municipal (se existente) e demais estruturas administrativas, **sem prejuízo** da atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública estadual, quando cabível.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, aplicáveis **isolada ou cumulativamente**, observado o devido processo administrativo:

- I – **advertência**;
- II – **multa**;
- III – **apreensão** dos produtos e instrumentos utilizados na infração, com a destinação prevista em regulamento e na legislação aplicável;
- IV – **interdição** imediata do ponto de venda ou da atividade irregular;
- V – **cassação de autorização**, permissão, licença ou alvará municipal, quando houver, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Quando a infração for praticada por pessoa jurídica ou comerciante autorizado a atuar em qualquer modalidade no equipamento público, a reincidência poderá ensejar, além da multa, a **proibição de contratar, credenciar-se ou atuar** em equipamentos públicos desportivos municipais pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras cominações legais.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, fixando procedimentos de fiscalização, gradação de multas, formas de apreensão e destinação do produto, **sem descaracterizar** o núcleo proibitivo previsto no art. 1º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando existentes, vedada a criação de obrigação de despesa continuada sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 19 de março de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026.